

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.834, DE 14 DE JULHO DE 1967

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura de Conchal, imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, à Prefeitura Municipal de Conchal, um imóvel de sua propriedade, situado naquela localidade, e destinado à construção de uma praça pública, a seguir descrito, na conformidade da planta n. 1.735, de 26.7.66, do Departamento Jurídico do Estado, constituído de:

Um terreno, de forma irregular, encerrando uma área de 13.800 m² (treze mil e oitocentos metros quadrados), tendo as seguintes divisões e confrontações: começa no cruzamento dos alinhamentos da Rua Altino Arantes com a Travessa Tiradentes, seguindo pelo alinhamento desta última, na extensão de 90m (noventa metros); daí deflete à direita confrontando com a Cadeia Pública, na extensão de 20m (vinte metros); daí deflete à esquerda confrontando com a Cadeia Pública, na extensão de 30m (trinta metros) até o alinhamento da Rua São Paulo; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma, na extensão de 100m (cem metros); daí deflete à direita confrontando com a Travessa Duque de Caxias, na extensão de 120m (cento e vinte metros); e, finalmente, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Altino Arantes, na extensão de 120m (cento e vinte metros), até o ponto de partida. Avaliado em NCr\$ 138,00 simbolicamente.

Artigo 2.º — Da escritura de doação, deverão constar cláusulas e condições que assegurem a utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wanduick Freitas
Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—//—

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
		Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção do Pessoal	36-6183	Oficina do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	Oficina de Obras:	
		Chefia	34-2985
		Escritório	36-7396
		Oficinas	36-7211

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$	0,12
NÚMERO ATRASADO	NCr\$	015

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$	15,00
Semestral	NCr\$	7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 48.252, DE 14 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre licitações e contratos da administração estadual, centralizada e descentralizada, e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Estado vem adaptando a sua legislação às novas normas constitucionais, mas que essa legislação ainda não está completa e apresenta claros em vários setores da administração estadual;

Considerando que a União se antecipou na reformulação das normas administrativas, notadamente na regulamentação das licitações e contratos, consubstanciada no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que expressa os mais modernos princípios da administração pública, aplicáveis ao Estado;

Considerando que, na parte das licitações e contratos, houve fundamental modificação no Código de Contabilidade Pública da União, que sempre foi adotado pela administração estadual, como norma geral de direito financeiro;

Considerando que essa modificação de normas legais deixou o Estado sem legislação uniforme para a elaboração e execução de seus contratos, e que é de maior conveniência estabelecer-se a uniformidade nas licitações e contratações por todos os órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado;

Considerando, finalmente, que a Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 e a Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967 dispensaram o registro prévio dos contratos firmados pela administração pública em geral, o que permite a sua imediata execução com o controle externo da despesa, "a posteriori";

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam adotadas, para todos os órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado, até que sobrevenha a legislação estadual pertinente, as normas contidas nos artigos 125 a 144 do Decreto-lei federal n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações de bens públicos, mantido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o edital, e observados os limites de valores estabelecidos pela Lei estadual n.º 9.831, de 30 de junho de 1967 e demais disposições de lei estadual.

Parágrafo único — A exigência contida no artigo 128 e seus parágrafos, do Decreto-lei federal n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, deverá ser atendida no prazo de 90 dias.

Artigo 2.º — Assinado e publicado o contrato, em resumo, no Diário Oficial, os órgãos interessados darão início à sua execução, remetendo uma via ao Tribunal de Contas do Estado, para o seu acompanhamento e verificação da regularidade da despesa, e outra à Secretaria da Fazenda, acompanhada de duas (2) vias do empenho (1.ª e 5.ª vias), devidamente contabilizadas pelas Contadorias ou Subcontadorias Seccionais.

§ 1.º — As autarquias ficam dispensadas de remessa de via do contrato à Secretaria da Fazenda, sendo feita a contabilização da despesa na Contadoria própria, observadas as disposições de suas leis específicas.

§ 2.º — A Administração fornecerá, diretamente, ao Tribunal de Contas do Estado as cópias e informações relativas ao contrato, que forem solicitados para verificação da regularidade da despesa.

Artigo 3.º — Os processos de licitação, cujos editais já tenham sido publicados, continuarão regidos pelas normas anteriores até a assinatura do respectivo contrato, sujeitando-se, daí por diante, a este decreto.

Artigo 4.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Justiça, através da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Luiz Arróbas Martins

Herbert Victor Levy

Eduardo Romey Yassuda

Firmino Rocha de Freitas

Antonio Barros de Ulihoa Cintra

Sebastião Ferreira Chaves
José Felício Castellano
Ciro de Albuquerque
Walter Sidnei Pereira Leser
Orlando Gabriel Zancaner
Jorge de Souza Rezende
Hely Lopes Meirelles
José Henrique Turner
Mario Guimarães Ferri — Vice Reitor no Exercício da Reitoria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios, do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.253, DE 14 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Bofete, comarca de Conchas, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Bofete.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 9.000,00 m². (nove mil metros quadrados), situada no distrito e município de Bofete, comarca de Conchas, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Bofete, que consta pertencer a Caio Silveira Campos e sua mulher, medindo 90,00 m. de frente para uma rua projetada, por 100,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com imóvel de propriedade municipal e pelo outro e fundos, com imóvel de propriedade de José Olegário de Souza, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 28.944-67 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Antonio Barros de Ulihoa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.254, DE 14 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Embu-Guaçu

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 6.427,00 m². (seis mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados) situada no Jardim Emília — Bairro de Itarsaré, distrito município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Embu-Guaçu, que consta pertencer ao Espólio de Guilhermina Pires de Moraes medindo 104,56 m. de frente para a rua confrontando, por um dos lados, onde mede 59,90 m., com a avenida B, pelo outro onde mede 60,51 m., com a avenida A e, pelos mundos, onde mede 110,10 m., por